

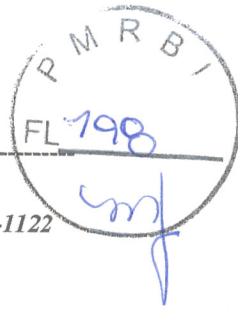


Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º
96/2022-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA T M
DE LIMA SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, n.º 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **T M DE LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.203.029/0001-71, com sede na Rua Rafael Nicoli, n.º 594, bairro Região Lago 1, CEP 85.812-181, Cascavel, PR, neste ato representada pela Sra. **THAISA MUNARIN DE LIMA**, brasileira, maior, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.895.434-5, inscrita no CPF n.º 096.811.209-90, residente e domiciliada na Rua Rafael Nicoli, n.º 594, bairro Região Lago 1, CEP 85.812-181, Cascavel, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições no Processo de Chamada Pública n.º 4/2022-PMRBI – **Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2022-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços médicos**, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Contratação de Médicos Clínico Geral e/ou Saúde da Família, para a prestação de serviço no atendimento a demanda espontânea e programada nas Unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu.	Mês	12	22.000,00	264.000,00

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

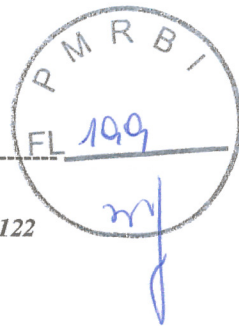
Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.12.05 10:12:34 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que achar necessários para o bom e fiel desempenho dos serviços, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O profissional ficará lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços médicos, ora contratados deverão ser prestados nos locais especificados, onde o CONTRATANTE cederá uma sala com os materiais básicos para atendimento à população os quais deverão ser atendidos da forma mais satisfatória possível e com o profissionalismo de acordo com as normas éticas da profissão.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

Parágrafo Quarto: No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

Parágrafo Quinto: Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser substituídos com prévia autorização do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de

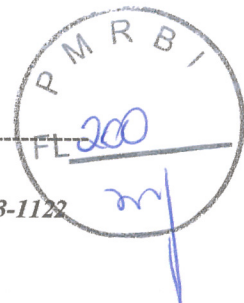
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2022.12.05
10:13:01 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



prestação de serviços, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n°. 09.271.457/0001-05, Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, n°. 14, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, onde deverá constar ainda o n° do procedimento licitatório, o n° do presente contrato, acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS.

Parágrafo Segundo: No caso da vigência da CND do INSS e/ou do CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333
48170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.12.05
10:13:25 -03'00'

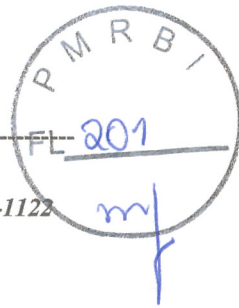
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2022 até a data de 04 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Único: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte as seguintes dotações orçamentárias:

4571-0004-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4570-0303-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4580-0494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4590-1494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4730-0303-07-001-10.302.0009.2053-3.3.90.39.00.00
4950-0497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4960-1497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4550-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4555-1017-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II – Cumprir com as normas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- IV – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Secretaria de Saúde e/ou a terceiros.

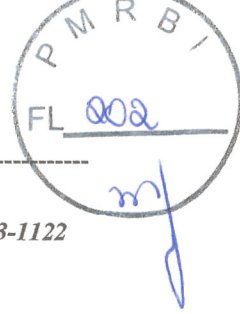
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2022.12.05
10:13:43 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



V - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

VI - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, responsabilidade e sanções administrativas.

VII - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.

VIII - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços.

Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - Efetuar o agendamento dos pacientes para a realização das consultas e atendimentos.

III - Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios das consultas realizadas e pacientes atendidos.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915

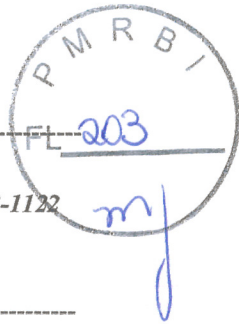
Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.12.05
10:13:59 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo Segundo: CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, IV, LEI FEDERAL n° 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao **Processo de Chamada Pública n° 4/2022-PMRBI**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA e o Termo de Referência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI FEDERAL n° 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI FEDERAL n° 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Cláusula Décima Terceira: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei n° 12.846/2013, Decreto n° 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de

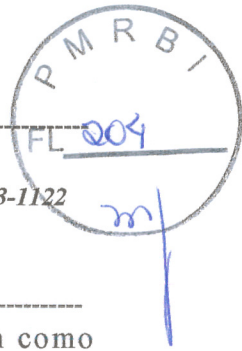
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170
915 Data: 2022.12.05 10:14:15
-03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DO FISCAL E DO GESTOR

(ART. 67, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Segundo: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.12.05
10:14:30 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 05 de dezembro de 2022.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.12.05
10:14:54 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

THAISA MUNARIN DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

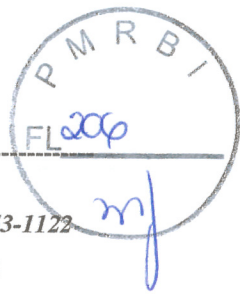
RG. n°.

Testemunhas:

RG. n°.



Município de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº 96/2022-PMRBI

Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2022-PMRBI

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: T M DE LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.203.029/0001-71, com sede na Rua Rafael Nicoli, nº 594, bairro Região Lago 1, CEP 85.812-181, Cascavel, PR, neste ato representada pela Sra. THAISA MUNARIN DE LIMA, brasileira, maior, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.895.434-5, inscrita no CPF nº. 096.811.209-90, residente e domiciliada na Rua Rafael Nicoli, nº 594, bairro Região Lago 1, CEP 85.812-181, Cascavel, PR.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos.

Valor total: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Dotações orçamentárias:

4571-0004-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4570-0303-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4580-0494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4590-1494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4730-0303-07-001-10.302.0009.2053-3.3.90.39.00.00
4950-0497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4960-1497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4550-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4555-1017-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

Prazo de vigência: 05/12/2022 à 04/12/2023.

Data de assinatura: 05/12/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 324/2022
DATA: 07/12/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução da Ata de Registro de Preços nº. 171/2022-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de uniformes e protetores solares para os agentes comunitários de saúde, a Servidora Pública Srª. Zelane Aparecida Moretti e como gestor o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Norberto Carlos Algeri.

II – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 94/2022-PMRBI e nº. 95/2022-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de uma motocicleta e um televisor, o Servidor Público Sr. Rudney Breailo de Freitas e como gestor o Secretário Municipal de Administração, Sr. Irineu Ferreira Camilo.

III – Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 172/2022-PMRBI ao nº. 174/2022-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de móveis e eletro portáteis, as Servidoras Públicas Srª. Emanuely Regi Bovino Algeri e Srª. Kariane Doss e como gestor o Secretário Municipal de Administração Sr. Irineu Ferreira Camilo.

IV – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 96/2022-PMRBI, cujo objeto é o processo de credenciamento para a contratação de serviços médicos, a Servidora Pública Srª. Zelane Aparecida Moretti e como gestor o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Norberto Carlos Algeri.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 7 de dezembro de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Data da assinatura: 02.12.2022
SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal
VIVIANE APARECIDA OTTONI
 Detentora da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022 -PMRRI
 PRELÍCIO PRESENCIAL Nº 108/2022-PMRRI
 Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu Estado do Paraná, CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço a Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.420.091.558-PR e CPF nº 353.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.888-93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o reatendimento obrigatório entre a Administração Municipal e o Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de um sofá de canto para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata a empresa V.A OTTONI - OPIFANAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.730.907/0001-06, com sede na Rua Grande Condado de Souza, nº 255, Centro, CEP 85.163, 000, Foz de Iguaçu, PR, representada pela Sr. Viviane Aparecida Ottoni, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822 - SSP-PR e CPF nº 353.481.709-15, a saber:

Lote/Item	Produto	Marca	Un	Qtd	Preço/Unit
11	Sofá de canto em couro preto, com medidas mínimas de comprimento 2,85cm x 2,85cm, altura de 0,55cm, profundidade de 0,75cm, estrutura reforçada.	GIARARUY	108	1	1.900,00

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Equipamento e Material Permanente
 606.000.05.005.04.122.0003.1011-4.4.90.52.00.00
 606.504.05.005.04.122.0003.1011-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 806.000.05.005.04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
 816.004.05.005.04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
 826.510.05.005.04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
 836.511.05.005.04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Equipamento e Material Permanente
 1006.000.02.001.04.123.0004.1016-4.4.90.52.00.00
 1026.50404.001.04.123.0004.1016-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 1106.000.02.001.04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00
 1110.504.02.001.04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 Equipamento e Material Permanente
 1426.000.05.002.15.451.0005.1023-4.4.90.52.00.00
 1436.501.05.002.15.451.0005.1023-4.4.90.52.00.00
 1446.504.05.002.15.451.0005.1023-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 1476.000.05.001.15.451.0005.2026-3.3.90.30.00.00
 1486.501.05.001.15.451.0005.2026-3.3.90.30.00.00
 1496.512.05.001.15.451.0005.2026-3.3.90.30.00.00
 1706.000.05.001.15.451.0005.2023-3.3.90.30.00.00
 1726.504.05.001.15.451.0005.2023-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Equipamento e Material Permanente
 2206.103.06.001.12.361.0006.1032-4.4.90.52.00.00
 2216.104.06.001.12.361.0006.1032-4.4.90.52.00.00
 2226.105.06.001.12.361.0006.1032-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 2746.000.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2756.103.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2766.104.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2776.105.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2786.106.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2796.107.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2806.108.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2816.109.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
 2826.110.06.001.12.361.0006.2024-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE SAUDE
 Equipamento e Material Permanente
 4206.703.07.001.10.301.0009.1049-4.4.90.52.00.00
 4216.704.07.001.10.301.0009.1049-4.4.90.52.00.00
 4266.500.07.001.10.301.0009.1049-4.4.90.52.00.00
 4307.518.07.001.10.301.0009.1049-4.4.90.52.00.00
 4310.518.07.001.10.301.0009.1049-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 4406.000.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4506.703.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4516.484.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4526.1484.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Equipamento e Material Permanente
 5106.000.05.001.20.608.0010.1059-4.4.90.52.00.00
 5126.504.05.001.20.608.0010.1059-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 5056.000.05.001.20.608.0010.2058-3.3.90.30.00.00
 5066.504.05.001.20.608.0010.2058-3.3.90.30.00.00
 5216.000.08.002.20.606.0011.2061-3.3.90.30.00.00
 5246.504.08.002.20.606.0011.2061-3.3.90.30.00.00

Equipamento e Material Permanente
 5206.000.09.001.26.782.0012.1062-4.4.90.52.00.00
 5306.504.09.001.26.782.0012.1062-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 5426.000.09.001.26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
 5446.504.09.001.26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Equipamento e Material Permanente
 5746.000.11.001.08.244.0015.1068-4.4.90.52.00.00
 5756.504.11.001.08.244.0015.1068-4.4.90.52.00.00
 5916.000.11.002.08.244.0015.2070-4.4.90.52.00.00
 6066.034.11.002.08.244.0015.2070-4.4.90.52.00.00
 Material de Consumo
 5826.000.11.001.08.244.0015.2069-3.3.90.30.00.00
 5836.504.11.001.08.244.0015.2069-3.3.90.30.00.00
 6136.000.11.002.08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00
 6146.504.11.002.08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00
 Data da assinatura: 02.12.2022
SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal
VIVIANE APARECIDA OTTONI
 Detentora da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato Administrativo nº 04/2022-PMRRI
 Processo de Dispensa de Licitação nº 1.2022-PMRRI
 Inscrição Estadual de Licitação nº 10.3022-PMRRI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço a Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratado: F. M. DE LIMA SILVA LUCAS MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.263.929/0001-71, com sede na Rua Rafael Soares, nº 594, Bairro Berrão Lagoa - CEP 85.812.181 - Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sr. THAYSA MONARIN DE LIMA, brasileira, maior, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 16.998.114.8, inscrita no CPF nº 099.814.209-90, residente e domiciliada na Rua Rafael Soares, nº 594, Bairro Berrão Lagoa - CEP 85.812.181 - Iguaçu, PR.
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos.
 Valor total: R\$ 204.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
 Dotações orçamentárias:
 4553.0008.05.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4570.0505.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4580.0404.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4590.1404.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4730.0505.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4740.0505.07.001.10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
 4906.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 4916.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 4946.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 4956.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 4966.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 4976.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 4986.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 4996.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5006.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5016.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5026.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5036.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5046.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5056.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5066.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5076.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5086.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5096.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5106.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5116.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5126.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5136.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5146.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5156.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5166.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5176.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5186.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5196.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5206.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5216.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5226.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5236.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5246.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5256.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5266.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5276.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5286.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5296.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5306.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5316.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5326.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5336.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5346.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5356.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5366.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5376.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5386.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5396.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5406.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5416.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5426.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5436.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5446.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5456.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5466.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5476.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5486.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5496.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5506.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5516.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5526.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5536.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5546.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5556.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5566.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5576.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5586.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5596.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5606.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5616.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5626.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5636.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5646.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5656.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5666.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5676.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5686.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5696.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5706.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5716.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5726.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5736.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5746.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5756.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5766.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5776.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5786.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5796.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5806.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5816.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5826.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5836.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5846.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5856.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5866.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5876.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5886.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5896.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5906.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5916.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5926.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5936.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5946.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5956.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5966.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5976.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5986.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 5996.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6006.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6016.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6026.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6036.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6046.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6056.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6066.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6076.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6086.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6096.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6106.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6116.1407.07.001.10.301.0009.2057-3.3.90.30.00.00
 6126.1407.07.001.10.301.0009.2057-